



**MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO: Assembleia Municipal de abril**

Na sequência da qualificação pela Organização Mundial de Saúde, da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, o Presidente da República declarou o estado de emergência no passado dia 18 de março, tendo esta declaração sido renovada no dia 2 de abril e no dia 17 de Abril.

Neste sentido, a declaração do estado de emergência e a sua renovação mereceram o acordo do Governo e a aprovação, por larga maioria, da Assembleia da República, a qual mantém todos os seus poderes constitucionais.

Foi publicada, a 19.03.2020, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março que prevê, no que respeita aos órgãos do poder local, o seguinte:

- a possibilidade de realização até 30 de junho das reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio (nº 1 do art.º 3º);
- a suspensão, até 30 de junho, da obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável (nº 2 do art.º 3º);
- a possibilidade de, até dia 30 de junho de 2020, poderem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito, não obstante tal ao regular funcionamento do órgão (nº 3 do art.º 3º e nº 1 do art.º 5º);
- que a prestação de contas do ano de 2019, ao Tribunal de Contas, pode ocorrer até 30 de junho de 2020 (nº 1 do art.º 4º).

Assim, considerando que:

- a sessão ordinária de abril das Assembleias Municipais tem como principal (não único) objectivo a aprovação de contas do ano anterior;

- nos termos do disposto na Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, os Municípios podem aprovar as contas de 2019 até 30 de junho;

- nesse seguimento, as contas de 2019 ainda não foram aprovadas em reunião de Câmara, pelo que, marcar-se a Assembleia Municipal apenas com esse desiderato, seria totalmente inútil.

- não foi comunicado a esta Assembleia Municipal qualquer assunto inadiável e que tenha de ser discutido impreterivelmente, até ao final de abril.

- nos termos do disposto na Lei nº1-A/2020, de 19 de março, as sessões ordinárias das Assembleias Municipais podem ser realizadas até 30 de junho;

Decide-se, por ora, não se convocar a sessão ordinária do mês de abril da Assembleia Municipal, relegando-se essa decisão para o decorrer do mês de maio, consoante a evolução da situação epidemiológica atual.

Dê-se conhecimento desta informação aos Membros dos Órgãos Municipais e publicite-se no site do Município.

Celorico da Beira, 22 de abril de 2020

A Presidente da Assembleia Municipal,



Denise do Nascimento Fragona